



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfisp.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10113713)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SER PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DEVENDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Notas Explicativas:

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

III - Facultada ou dispensada a elaboração do ETP, uma vez que já conhecida a solução para a necessidade identificada, este item 1 também conterá, de forma resumida, a descrição do bem ou serviço que atenderá tal necessidade.

Serviço essencial de **ÁGUA E ESGOTO** com fornecimento exclusivo da **SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO (SAERP)**, para atender as necessidades do **FÓRUM FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**. Trata-se de serviço imprescindível, o qual não pode ser interrompido, pois causaria prejuízo à continuidade das atividades do Fórum supracitado e aos jurisdicionados.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

() Fornecimento

() Fornecimento com instalação

() Bem de consumo

() Bem permanente

() O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

(X) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Serviço público essencial de ÁGUA E ESGOTO

() Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: **DUAP/SUCT**

Responsável pela demanda: **Carla Simone dos Passos de Moraes**

E-mail: admsp-duap@trf3.jus.br / admsp-suct@trf3.jus.br

Telefone: (11) 2172-6404 / 6397

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Notas Explicativas:

I - As estimativas das quantidades para a contratação virão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem correlações e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

II - Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste item.

Definição de contratações correlatas e independentes:

a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, serão contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

III - Conforme disposto no art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, as unidades e quantidades a serem adquiridas serão determinadas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

IV - Quando se tratar de material estocável, deve-se avaliar, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

V - Quando não for possível apresentar memórias de cálculo das quantidades a contratar, deve-se definir e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas por outros meios idôneos.

Fórum Federal de Ribeirão Preto:

Média Estimativa Anual de Consumo: 1.546 m³ (ano-base: 2022/2023 de agosto/22 a julho/23)

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Início da prestação dos serviços: JANEIRO/2024

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - FÓRUM FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

A demanda encontra-se prevista no PAC 2024 da SJSP

Processo SEI nº 0004625-08.2023.4.03.8001

Doc. SEI 10036521

Aba "UMIN"

Linha 258

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

A contratação dos serviços de ÁGUA e ESGOTO está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da SJSP (doc. SEI 9969637).

INDICADOR: ÁGUA E ESGOTO: O tema objetiva o monitoramento do CONSUMO e GASTO com ÁGUA e ESGOTO para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade.

META: Redução de 5% do consumo e dos gastos em comparação ao ano de 2023.

6. Assinaturas

Município de, dede

Líliam Barros de Jesus Maria - Supervisora da SUCT

Carla Simone dos Passos de Moraes - Diretora da DUAP

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Líliam Barros de Jesus Maria**, Supervisora da Seção de **Processamento e Acompanhamento de Contratos de Concessionárias**, em 26/09/2023, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone dos Passos de Moraes**, Diretora do Núcleo de **Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 26/09/2023, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10113713** e o código CRC **CB16B69D**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 10434400/2023 - DFORS/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

SAERP Ribeirão Preto. Contratação direta (art. 74, *caput*).

Água e esgoto para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

Serviço público prestado em regime de monopólio.

Inviabilidade de competição e tarifa preestabelecida.

Prazo indeterminado (art. 109).

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Administração Predial e de Gestão de Serviços - DUAP, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021), dos serviços de água e esgotamento sanitário para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto. Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (10414907), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

As áreas técnica e gestora informam que os imóveis são atendidos, exclusivamente, pela Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - SAERP (10180162).

Nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (10113713);
- Requisição de Compras/Serviços (10168146) e respectivo Formulário Geração de Despesa - sem aumento (10168298);
- Certidão de Impacto Financeiro (10168322);
- autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício (10180384);
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10397418);
- Checklist Contratações Diretas SUCL (10397433);
- Formulário de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (10397707).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

A Administração pretende contratar o serviço de água e esgoto prestado por empresa concessionária em regime de monopólio, situação que impossibilita a competição e se amolda ao previsto no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições dos artigos 72 e 73, também da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A natureza do serviço e a forma de sua prestação limitam o mercado a um único fornecedor, em regime de monopólio, e não há como se exigir a justificativa do preço praticado, por se tratar de tarifa pública preestabelecida.

Em relação aos valores, as áreas técnica e gestora projetaram a média anual de consumo, tendo por base dados de exercícios anteriores (10113713). Ademais, a demanda está prevista no planejamento de contratações da JFSP, conforme informado no DFD (10113713).

A área técnica também sugere a contratação por prazo indeterminado (10180162), declarando sua vantajosidade (grifo nosso):

Outrossim, solicitamos, s.m.j., a autorização para a contratação dos serviços essenciais de água e esgoto, por prazo indeterminado, em conformidade com o Art. 109 da lei 14.133/2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES nº 05/2017, e alterações, tendo sua aplicação autorizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 98/2022-SEGES/ME, à luz da lei 14133/2021; bem como ORIENTAÇÃO NORMATIVA 36/2011-AGU, alterada pela PORTARIA 124/2014-AGU; matéria já submetida, anteriormente, à análise do TRF da 3.^a Região, de acordo com o PARECER nº 3210840/2017-PRESI/GABPRES/ALIC 9965072 (cópia acostada aos autos).

Desse modo, s.m.j., **sugerimos a contratação desses serviços, em regime de monopólio, por prazo indeterminado, visando a obtenção de maior celeridade do processo administrativo e o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista que na contratação, com a vigência por prazo indeterminado, não há necessidade de renovações anuais dos atos de inexigibilidade, tampouco há limitações do número de prorrogações dos contratos de adesão, emitidos pelas concessionárias.**

A possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado está prevista no art. 109, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Nesse sentido, o Anexo IX da IN SEGES nº 05/2017, aplicável aos processos de licitação e contratação direta da Lei nº 14.133/2021 (grifos nossos):

1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Cabe registrar que a possibilidade de contratar serviço público de água e esgoto sem determinação de prazo já constava na Orientação Normativa 36/2011-AGU, posteriormente alterada pela Portaria 124/2014-AGU (grifos nossos):

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Constatou-se que não foi fornecida pela contratada a declaração de negativa de nepotismo (10032562), o que não impede a continuidade da contratação por se tratar de serviço essencial em regime de monopólio. Neste caso, entende-se por aplicáveis a [Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário](#) (9965100), bem como o Relatório 64-2011-UCON-DAUD-RTFI (9965073), e o Parecer T3-PAR-2012-

Foram juntadas as declarações de idoneidade, de observância do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (10032562) e a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/ 2021 (10401989), bem como a autorização do Ordenador de Despesas (10180384).

Por último, registra-se ter sido comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes (10397418).

Tratando-se de serviço essencial, prestado por concessionária em regime de monopólio, deve prosseguir a contratação, a fim de evitar prejuízo maior à Administração e garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Com essas considerações, manifesto-me pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Sasaki, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 18/12/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10434400** e o código CRC **B6F4E70B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 10439698/2023 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0010051-98.2023.4.03.8001

Documento nº 10439698

Ref.: contratação dos serviços de fornecimento de água encanada e de esgotamento sanitário para o Fórum Federal de Ribeirão Preto

Elevo à consideração superior, opinando pela autorização da contratação em referência e emissão de empenho, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10434400/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/12/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10439698** e o código CRC **DDA1A8C7**.

0010051-98.2023.4.03.8001

10439698v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 10439703/2023

Ref.: contratação dos serviços de fornecimento de água encanada e de esgotamento sanitário para o Fórum Federal de Ribeirão Preto

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10434400/2023, e a emissão de empenho, em momento oportuno no exercício de 2024, para a SECRETARIA DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, caput, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

À UPOF para providências, em momento oportuno, quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/12/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10439703** e o código CRC **D931CCB8**.